



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

EMENDA Nº AO PLN 04/2023 – LDO –
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dê-se nova redação aos art. 35 na forma proposta no PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

Art. 35. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, inclusive as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

Justificativa:

O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs emitidas pelos Tribunais de Justiça nos Estados, nas ações em que o cidadão postula a concessão de um benefício por incapacidade, decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais, em procedimento semelhante ao já adotado para o pagamento dos Precatórios por eles expedidos (art. 6º do art. 30 da LDO-2023).

Para se ter uma ideia, a respeito dessa demanda, em 2022 o INSS tramitou 44.532 processos administrativos para autorizar o pagamento de igual número de Requisições de Pequeno Valor – RPV.

É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.

A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado para o pagamento das RPVs expedidas pela Justiça Federal em desfavor do INSS (art. 30 e 35 da LDO-2023).

Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento de RPVs, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas administrativas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

